



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 030, DE 27 DE JUNHO DE 2025

DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES (FHISPK) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 67, inciso VI e no art. 72, incisos I e IV da Lei Orgânica do Município e para fazer cumprir o disposto na Lei nº 797/2008, que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Presidente Kennedy-ES (FHISPK) e institui o Conselho Gestor do FHISPK,

DECRETA

Art. 1º. Ficam designados os seguintes membros, titulares e suplentes, para comporem o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Presidente Kennedy-ES (FHISPK):

I - Representantes do Governo Municipal:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Camilli Graça Soares;

Suplente: Valderi Faria das Neves.

b) Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Marcio Roberto Alves da Silva;

Suplente: Fatima Agrizzi Ceccon.

c) Secretaria Municipal de Obras e Habitação:

Titular e Secretário Executivo: Luiz Fernando Busato Barros;

Suplente: Tarcisio da Silva Caetano.

d) Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Tassia Roberta dos Santos Pinto Correa;

Suplente: Daniel de Menezes.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

49

II - Representantes de Movimentos Populares:

a) Associação de Moradores:

Titular: Evabeth de Souza Oliveira;

Suplente: Gilvania de Carvalho Otaviano.

b) Instituições Religiosas:

Titular: João Luiz Pereira das Neves;

Suplente: Marcos Bravin.

Titular: Marlone Paixão de Miranda Salezze;

Suplente: Thiago Paiva da Fonseca.

c) Comunidade Quilombola:

Titular: Magno Jesus de Castro;

Suplente: Tânia Márcia Hora Ferreira.

§ 1º. O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, sendo considerado serviço relevante para o Município, sem qualquer retribuição remuneratória, concessão de vantagem ou benefício.

§ 2º. A Presidência do Conselho-Gestor do FHISPK será exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas do Governo e dos Movimentos Populares, tendo o mandato do Presidente duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para período consecutivo.

§ 3º. O Conselho-Gestor do FHISPK reunir-se-á em sessões plenárias, decidindo após ampla discussão e por maioria de votos dos conselheiros presentes, todas as matérias que lhe forem pertinentes.

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal de Obras e Habitação proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 27 de junho de 2025.

CERTIDÃO
Decreto N.º 30 de junho de 2025
Publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal com redação dada pela Emenda nº 014 de 09/05/2019.
Em: 27/06/2025
Servidor: [assinatura]

Fábio Feliciano de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL INTERINO

Luís Fernando Busato Barros
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO

CERTIDÃO
Certifico que Decreto nº 030/2025
Foi publicado na forma do Art.69 da Lei Orgânica Municipal com redação dada pela emenda nº014, De 09/05/2019.
Data: 27/06/2025
Servidor(a): [assinatura]
Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES